

PREFEITURAMUNICIPALDEIPUIUNA

CEP37588-000-ESTADODEMINAS GERAIS

GABINETE
ADMINISTRAÇÃO2021/2024

DECRETONº18/2021-DE 08 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a alteração sobre a comercialização de bebidas alcoolicas em estabelecimentos de quaisquer natureza, durante o periodo de classificação “Onda Roxa”, conforme Programa Minas Consciente, do Estado de Minas Gerais, e da outras providencias.

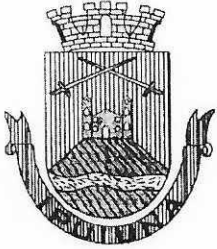
ELDER CÁSSIO DE SOUZA OLIVA, Prefeito Municipal de Ipuiuna, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.77, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o Decreto nº 16 de 25 de março de 2021 que dispõe sobre a proibição de comercialização de bebidas alcoolicas em estabelecimento de quaisquer natureza;

CONSIDERANDO que a medida adotada adoção das medidas restritivas previstas pela Deliberação nº 130, de 03 de março de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19 (e suas alterações), que instituiu o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico, têm caráter impositivo, conforme previsto no §2º do art. 1-º;

CONSIDERANDO que, tal medida teve o objetivo de conter a disseminação do coronavírus, nos termos do §3º, Art. 1º, da Deliberação nº 130, de 03 de março de 2021, principalmente no feriado da semana Santa;

CONSIDERANDO que, não obstante o caráter impositivo da Deliberação, compete aos Municípios, levando em consideração a situação atual, a instituição de medidas locais mais ou menos restritivas, com o objetivo de conter a disseminação do coronavírus;



PREFEITURAMUNICIPALDEIPUIUNA

CEP37588-000-ESTADODEMINAS GERAIS

GABINETE
ADMINISTRAÇÃO2021/2024

DECRETA:

Art.1º Alterar o Decreto nº 16 de 25 de março de 2021 que passara a ter a seguinte redação:

Art. 1º A partir desta data 08 de março de 2021, ficam proibidas, a venda, a distribuição e o fornecimento de bebidas alcoólicas, de qualquer natureza para consumo no local (estabelecimento), sendo permitido somente a comercialização pelo sistema delivery ou para retirada no local, no município de Ipuiuna, estendendo até o dia 11 de abril de 2021, ou enquanto perdurar a “Onda Roxa”, instituída pelo Governo do Estado de Minas Gerais através da Deliberação nº 130, de 03 de março de 2021, alterada pela deliberação nº 136, de 10 de março de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19, e suas posteriores alterações;

Paragrafo Unico. A proibição de que trata o caput destina-se a todos os estabelecimentos, de quaisquer natureza, inclusive comerciais, supermercados, adegas, bares, restaurantes, padarias e congêneres.

Art.2º E, caso de descumprimento da proibição instituída no presente Decreto, o proprietário do estabelecimento sofrera as seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

I – Multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

II – Suspensão do Alvara de Funcionamento, enquanto perdurar a vigência do presente Decreto.

III - O descumprimento do disposto neste Decreto implicará infração sanitária nos termos da Lei Municipal, podendo ainda caracterizar infração das normas de defesa do consumidor, conforme art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor e art. 268 do CPB.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PaçoMunicipal“PrefeitoJoséGeraldoFranco,” 08 de abril de 2021.


ELDER CÁSSIO DE SOUZA OLIVA
PrefeitoMunicipal